Folha Nº 1532
Proc Nº 13962/24
/ /20 Rub

PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA
Termo/Convênio: 31º Termo Aditivo PROCESSO 9830/2019
Objeto: CUSTEIO DE MATERIAIS, INSUMOS, MEDICAMENTOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIETAS ENTERAIS E CUSTEIO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E MÉDICOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA.
Prestação de Contas: SF/13962/2024
Período: OUTUBRO/ 2024

Em cumprimento à Instrução 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e atualizações, fica atestado que a **Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba** - CNPJ 72.747.967/0001-42, sediada à Rua Conceição, 135 Centro - Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11680-000, que tem como Interventor/Responsável WAGNER DA SILVA, portador(a) do RG: [redacted] SSP/SP, recebeu e utilizou recursos em OUTUBRO de 2024, conforme demonstrado abaixo, em execução.

Termo de Convênio 31º Termo Aditivo do Processo 9830/2019

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	11.01.10.302.0022.2.001.335043.01.3020000
Fonte externa de recursos 5 (Federal) – Código orçamentário	11.01.10.302.0022.2.001.335043.05.3100000
Saldo anterior de recursos públicos	R$ 175,51
Saldo anterior de recursos públicos (Cheque ADM)	R$ 77.112,39
Recurso Municipal repassado no exercício	R$ 6.230.805,41
Recurso Federal repassado no exercício	R$ 129.992,70
Recurso Público do Contrato 51/2022	R$ 258.617,51
Recurso Próprio	R$ 49.100,00
Devolução de Recurso Próprio	R$ 48.810,00
Receitas com aplicações financeiras	R$ 0,50
Despesas pagas com recursos públicos no exercício	R$ 6.617.310,97
Despesas com tarifas bancárias (R$ 141,46 bloqueio)	R$ 1.271,69
Recursos públicos autorizados para o exercício seguinte	R$ 1.298,97
Recursos públicos autorizados para o exercício seguinte (cheque ADM)	R$ 77.112,39

Atestamos ainda que:

1. Os dados apresentados são referentes ao período de **01/10/2024** a **31/10/2024** da Conta Bancária **13001237-2**;

2. Os demonstrativos de receitas e despesas foram preenchidos adequadamente;
3. Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas são validos, e em sua grande parte possuem carimbo de identificação do ajuste firmado e do TA;
4. Foram efetuados pagamentos de tarifas/bloqueio bancárias no período no valor de R$ 1.271,69 (um mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e nove reais) sendo vedado conforme previsto na cláusula quarta do termo de convênio;

Folha Nº 1533
Proc. Nº 13962/24
Rub

5. Foi transferido o total de R$ 99.383,51 (noventa e nove mil e trezentos e oitenta e três e cinquenta e um centavos) da conta 6911-6 do convenio 51/22, segundo nota explicativa o valor de R$ 97.948,94 (noventa e sete mil e novecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) é para o pagamento da guia de FGTS do convênio citado;.
6. A prestação de contas demonstra somente o recolhimento de FGTS, não foram recolhidos os outros encargos trabalhistas, a entidade paga valores substanciais em processos trabalhistas pelo não recolhimento dos encargos;
7. Pagamento para SODEXO no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) referente a três cartões de vale refeição, segundo RESUMO DO PEDIDO, trata-se de três cartões para o RH, esta despesa é recorrente;
8. Segundo e-mail anexo a prestação de contas, a empresa de ônibus está dispensada da obrigatoriedade em emitir nota fiscal no ato do pagamento, porém não foi apresentada nota fiscal emitida em data alguma do mês analisado;
9. Nota fiscal nº 364 – ANIS GHATTAS MITRI FILHO, no valor de R$ 111.400,00 (cento e onze mil e quatrocentos reais), segundo descrição o médico FELIPE JOSÉ PAIVA recebeu R$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais) referente a plantões médicos, R$ 6.000,00 (seis mil reais) referente a coordenação e R$ 2.00,00 (dois mil reais) referente a cirurgias eletivas, conforme escala apresentada o dr. Felipe fez 468 horas de plantão, dividindo por 30 o mesmo trabalhou mais de 15 horas por dia, ressalta-se que o mesmo presta serviço em outro convenio da entidade, o contrato 51/2022;
10. Nota fiscal nº 366 – ANIS GHATTAS MITRI FILHO, no valor de R$ 65.850,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), segundo descrição foi pago o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para AUDITORIA DAS NOTAS FISCAIS, o CNAE do serviço da nota fiscal é 04030 – MEDICINA E BIOMEDICINA;
11. Nota fiscal nº 49 – ESCO SERVIÇOS MEDICOS, segundo descrição da nota, o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) é referente a "atendimento pediatria convênio";
12. Nota fiscal 1763 – MEDICAL COMFORT LTDA ME, consta na descrição "parcelamento do contrato remoção, projeto verão R$ 70.572,03" (setenta mil e quinhentos e setenta e dois reais e três centavos), esta nota fiscal assim como as anteriores não demonstra quantas parcelas são deste contrato;
13. Pagamento da GDF – guia do FGTS digital teve R$ 16.050,18 (dezesseis mil e cinquenta reais e dezoito centavos) de juros;
14. Nota fiscal nº 30.712 no valor de R$ 10.295,20 (dez mil duzentos e noventa e cinco e vinte centavos) - NOVA REALPONTO COM. SERV. – parcelada em 5 vezes, sendo paga a segunda parcela, essa despesa não faz parte do objeto do contrato, sendo que o mesmo é para CUSTEIO;
15. Pagamento no valor de R$5.930,00 (cinco mil e novecentos e trinta reais) nota fiscal nº 08 – MEDIX DIAGNOSTICO POR IMAGEM, referente a serviço de laudos médicos de RX, a franquia é de 600 exames mensais, de acordo com a descrição da nota fiscal foram efetuados 890, segundo e-mail anexo esse total de exames refere-se a somatória de exames realizados na Santa Casa e no PA Ipiranguinha, sendo isso incorreto visto que o PA Ipiranguinha faz parte de outro convênio com a entidade, a prestação de contas **não demonstra** se todo o serviço ofertado foi efetuado somente para a rede SUS;
16. Efetuado o restante do pagamento da nota fiscal nº 328 – C A S ZACHINI SERV. MED., o valor de R$29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais);
17. Pagamento no valor de R$ 216.794,58 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) nota fiscal nº 335 – C A S ZACHINI SERV. MED., referente a serviço de tomografia, de acordo com a descrição da nota fiscal foram efetuados 1.626 exames, a prestação de contas **não demonstra** se o serviço foi efetuado somente para a rede SUS;
18. Nota fiscal nº 345 C A S ZACHINI SERV. MED., pagamento parcial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), restando ainda um valor de R$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais);
19. Consta pagamento em 21/10 de boleto no valor de R$ 836,89 (oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos) para SISTEMAS ESTRATEGICOS, a nota fiscal anexada para justificar essa despesa foi a NF nº 3521 no valor de R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), há um segundo boleto pago também em 21/10 no mesmo valor para a mesma empresa e a nota fiscal apresentada também foi a nº 3521, não consta nota explicativa;

Folha Nº 1534
Proc. Nº 13962/24
/20 Rub

20. Consta pagamento em 21/10 de boleto no valor de R$ 1.078,81 (um mil e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) para MV SISTEMAS DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, a nota fiscal anexada para justificar essa despesa foi a NF nº 3965 no valor de R$ 16.736,50 (dezesseis mil e setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), há um segundo boleto pago também em 21/10 no mesmo valor para a mesma empresa e a nota fiscal apresentada também foi a nº 3965, não consta nota explicativa;
21. Pagamento das notas fiscais 281418, 281426 o valor a maior de R$ 194,86 (cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para FORTE ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO, segundo nota explicativa esse valor será devolvido em novembro;
22. Pix depositado na conta do convênio no dia 11/10 e 14/10 nos valores de R$ 13.500,00 e R$ 35.600,00, pix saindo da conta do convenio e enviado para outra conta da entidade em 14/10 no valor de R$ 13.210,00 e dia 15/10 no valor de R$ 35.600,00, segundo nota explicativa esses valores seriam usados para compra de mercadorias, esta ação está em desacordo com o contrato 9830/19 objeto deste relatório, conforme **clausula 3.8** "Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária;
23. Houve uma transferência da c/c 6911-6, conta do contrato de gestão 51/22 no valor de R$ 159.234,00 no dia 15/10, para compra da autoclave, ressalta-se que **não é permitido transferir diretamente os recursos de um contrato de gestão para um convênio de subvenção**, pois ambos são regidos por instrumentos legais diferentes, com finalidades e regulamentações próprias;
24. A compra de um bem permanente (AUTOCLAVE) só é permitida desde que esteja justificada no plano de trabalho e seja autorizado pelo **órgão concedente**;
25. Pagamento no valor de R$146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) nota fiscal nº 1475 – VAZ TRIGO SAÚDE, referente a serviço de análises clinicas, a prestação de contas não demonstra se o serviço foi efetuado somente para a rede SUS;
26. Foi emitido cheque adm. no dia 14/05/24, no valor de **R$ 77.112,39** (setenta e sete mil e cento e doze reais e trinta e nove centavos), esse valor **não** retornou para a conta no período analisado;
27. A prestação de demonstra um gasto vultoso com contratação e consultoria de sistemas informatizados.

O 31º TA do contrato 9830/19 estabelece que o recurso a ser repassado para a Santa Casa é de R$ 3.161.845,13, (três milhões e cento e sessenta e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), porém foi o valor repassado à entidade foi de R$ 6.360.845,13 (seis milhões e trezentos e sessenta mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos). Importante que a secretaria gestora do contrato reveja o mesmo pois isso pode levantar algumas questões importantes, tanto em termos de legalidade quanto de gestão financeira junto aos órgãos fiscalizadores.

A analise da prestação de contas foi prejudicada, pois o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do Plano de Trabalho **não** demonstra quais são as despesas mensais nem detalha a aplicação dos recursos, tornando – se impossível emitir um parecer referente a regularidade das despesas apresentadas.

Folha Nº 1535
Proc Nº 13962/24
/20 Rub

CONCLUSÃO: A presente prestação de contas refere-se ao período de **01/10/2024 à 31/10/2024, do 31º TA**. Não há no plano de trabalho e um cronograma de desembolso mensal relacionando as despesas separadas. Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda considera **Apta com ressalvas** a documentação constante na prestação de contas de OUTUBRO do 31º TA, a análise foi efetuada **no que tange a legislação vigente e às questões de COMPROVAÇÃO FISCAL DAS DESPESAS.** Conforme legislação aplicável, compete a Secretaria Gestora do contrato avaliar, referendando ou **não** o presente parecer.

Sugere-se que a secretaria Gestora notifique a entidade para **devolução dos valores referentes às tarifas bancárias**, apontadas neste mês e meses anteriores.

Ubatuba, 18 de fevereiro de 2025.

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento

ROBERTA MOREIRA DOS SANTOS
Assessora do Diretor de Gestão de Repasse do Terceiro Setor